PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA AOS PROFISSIONAIS DOS CONSELHOS TUTELARES DO ÂMBITO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o serviço continuado de acompanhamento psicológico e apoio psicossocial para todos os membros efetivos dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. O serviço de que trata o *caput* tem como finalidade a prevenção e o tratamento do desgaste emocional, do estresse decorrente do exercício da função, do risco de *burnout* e de outros transtornos psíquicos decorrentes das atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º O serviço de acompanhamento psicológico deverá ser realizado por psicólogo(a) devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP), mediante contratação de profissional para atuar junto aos Conselhos Tutelares, de forma sigilosa e confidencial.

§ 1º A carga horária e a periodicidade do atendimento serão definidas em regulamento, tendo uma frequência mínima de uma vez mensal, priorizando sessões individuais e, quando necessário, em grupo, garantindo a confidencialidade das informações tratadas.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento ou outro órgão competente, será o responsável pela gestão administrativa e operacional da contratação e execução dos serviços, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º A participação dos membros do Conselho Tutelar no programa de acompanhamento psicológico é de caráter voluntário, sendo facultado ao conselheiro a adesão e o desligamento a qualquer tempo, resguardado o sigilo sobre sua participação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, destinadas à manutenção dos Conselhos Tutelares, podendo ser suplementadas por outras fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 23 de Outubro de 2025

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.23 16:32:47 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

O trabalho dos Conselheiros Tutelares, com natureza das atribuições diárias de lidar com situações de risco, violência, negligência, maus-tratos e graves conflitos familiares, impõe um ônus emocional e psicológico imenso a esses profissionais.

A exposição constante a situações traumáticas, aliada à pressão por respostas imediatas e ao caráter sensível dos casos, torna os conselheiros vulneráveis ao estresse crônico, à Síndrome de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e à Síndrome de Esgotamento Profissional (*Burnout*).

Ao instituir um serviço continuado de acompanhamento psicológico, esta proposição visa:

1. Prevenir o adoecimento psíquico dos membros do Conselho Tutelar.
2. Garantir a qualidade e a continuidade do atendimento prestado à população, assegurando que o conselheiro esteja em plenas condições emocionais para exercer suas complexas atribuições legais.
3. Valorizar o papel do Conselho Tutelar, reconhecendo o custo humano da proteção integral.

A obrigatoriedade da oferta do serviço, aliada à sua natureza voluntária para o profissional, respeita a autonomia do conselheiro, ao mesmo tempo que garante que o suporte técnico esteja disponível sempre que necessário.

Diante da importância vital do Conselho Tutelar para a sociedade de Boa Vista, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que visa o bem-estar de seus agentes e, consequentemente, a proteção mais eficaz de nossas crianças e adolescentes.

Boa Vista/RR, 23 de Outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.23 16:33:01 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista